



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1742 | MACAU, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO Nº 2500, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Decreta Luto Oficial pelo Falecimento do Guarda Municipal, João Maria de Oliveira.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MACAU, no uso de suas atribuições e em conformidade do que dispõe o Art. 72, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Macau,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado luto oficial no Município do Macau, pelo período de três dias, a partir da edição deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do Guarda Municipal, João Maria de Oliveira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 22 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1742 | MACAU, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 2501/2021, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO MAIS RÍGIDO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) EM RAZÃO DO CRESCENTE NÚMERO DE CASOS NO MUNICÍPIO DE MACAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da cadeia de transmissão da COVID-19 do Município de Macau/RN, de forma a evitar contaminações em grande escala e preservar a saúde da população;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que as medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Recomendação nº 24/2020, de 17 de fevereiro de 2021, emitida pelo Comitê de Especialistas da Secretária de Estado da Saúde Pública para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1742 | MACAU, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Considerando o Decreto Estadual nº 30379, de 19 de fevereiro de 2021;

Considerando o aumento do número de casos notificados e confirmados do último Boletim Epidemiológico do Município de Macau/RN;

DECRETA

Art. 1º. É proibida a entrada e circulação de pessoas em qualquer recinto ou estabelecimento comercial sem o uso de máscara de proteção facial.

§ 1º. Os proprietários de estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar álcool 70º INPM (gel ou líquido) para a higienização das mãos dos presentes, bem como exigir o uso de máscaras a todos os seus profissionais.

Art. 2º. Fica suspenso a realização de shows e eventos públicos no município, na zona rural e praias.

Art. 3º. Fica decretado que o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Macau/RN, e das respectivas secretarias será das 07h às 13h. Sendo de segunda a sexta-feira, sem interrupção para almoço e sem atendimento ao público. Aos serviços e a atividades consideradas de natureza essencial ou que funcionem em regime de plantão ou escala, cujo funcionamento é ininterrupto.

§1º. Ficam também cancelados quaisquer eventos públicos presenciais patrocinados com dinheiro públicos e que iriam contribuir para aglomeração de pessoas, favorecendo o aumento de transmissibilidade do novo coronavírus.

§2º Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, bares e similares, a partir das 22h, sendo permitido após o horário determinado, os serviços delivery, tele-entrega e ponto de coleta no âmbito do município de Macau/RN.

Art. 4º. As academias, quadras de esportes, campos de futebol e o ginásio poliesportivo estão liberados a funcionarem, desde que respeitem as seguintes recomendações:

I – As academias devem disponibilizar álcool 70º INPM, para uso de clientes e colaboradores em todas as suas áreas;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1742 | MACAU, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

- a) Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produtos específicos de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treinos, como colchonetes, alteres e máquinas. No mesmo local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- b) Deverá existir, pelo menos, 1 (um) borrifador (refratário) contendo álcool 70%, com o tamanho mínimo de 300ml, para cada 4 (quatro) equipamentos;
- c) Deverão aferir as temperaturas corporais com termômetros eletrônicos de todos os clientes e colaboradores no momento de sua chegada, e não autorizar a entrada de pessoas com temperatura superior a 37.8°C;
- d) Liberar a saída de água no bebedouro, somente para o uso de garrafas próprias;
- e) Comunicar aos clientes a trazerem suas próprias toalhas, para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos;
- f) Limitar a quantidade de clientes que entram na academia, devendo a ocupação simultânea se dar da seguinte forma: 1 cliente a cada 6m², bem como cada cliente deverá respeitar um distanciamento de, pelo menos, 1,5m de distância do outro;

II – As quadras de esportes, ginásio poliesportivo e campos de futebol públicos, poderão funcionar apenas para treino, com agendamento prévio na Secretaria de Educação/Esportes, em regime de rodízio de horários;

III – As atividades mencionadas neste artigo devem cumprir todas as regras sanitárias e de higiene;

Parágrafo único: O agendamento dos treinos do ginásio, quadras e campos públicos devem ser realizados previamente a Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º. Torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção facial, no âmbito municipal;

Art. 6º - As igrejas e templos também terão funcionamento até às 22h, condicionado a redução da capacidade de pessoas para 50% do total, sendo obrigatório o distanciamento social, a utilização de máscaras, com a disponibilização de álcool 70º INPM (gel ou líquido).



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1742 | MACAU, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 7º - Os correspondentes bancários e demais estabelecimentos financeiros deverão seguir o disposto nas regras sanitárias específicas para a COVID-19, observando ainda, o disposto nas normativas expedidos pelos Governos Federal e Estadual vigentes.

Art. 8º - Fica mantido o funcionamento normal, inclusive domingos e feriados, de mercados, supermercados, farmácias, padarias, drogarias e similares, devendo ser cumpridas as seguintes regras:

- I. controle de acesso limitado a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
- II. limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) do interior do estabelecimento;
- III. fornecimento de álcool 70º em local sinalizado para todos os usuários;
- IV. respeito a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes no estabelecimento;
- V. reforçar medidas de higienização de superfícies.

Art. 9º. A fiscalização caberá à SMS, Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária e Apoio da Polícia Militar e Guarda Municipal. Que poderão, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal. Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal Nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

Art. 10º. As regras definidas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no município de Macau/RN.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1742 | MACAU, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2021

Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ:08.184.434/0001-09.

Fornecedor: J N BERTO DA SILVA – CNPJ:09.366.083/0001-01

Objeto: Contratação de equipe para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação Pública da Cidade de Macau e Distritos.

Valor Unitário:R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)

Valor Global: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)

Vigência: 60 DIAS

Base Legal:Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Orçamentário:

21.001.15.451.0013.1434.33.90.39

10010000 Recursos Ordinários

16200000 Cosip

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09– José ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA– CPF: 130.986.084-04 – Prefeito _Winston Miranda de Paiva – CPF: 828.596.594-00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Pelo Fornecedor: J N BERTO DA SILVA – CNPJ: 09.366.083/0001-01 - JOSÉ NAZARENO BERTO DA SILVA – CPF: 762.500.674-34 - Responsável Legal.

Macau/RN, 19 de fevereiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1742 | MACAU, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAU

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2021

Município: FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAU, CNPJ:11.549.099/0001-00.

Fornecedor: A J SILVA CONTABILIDADE – CNPJ: 00.949.042/0001-73.

Objeto:PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM PROFISSIONAL INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE COM A FINALIDADE DE RESPONDER TECNICAMENTE PELA CONTABILIDADE DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU - MACAUPREV, COM ATRIBUIÇÕES INERENTES AO CARGO DE CONTADOR PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

Valor Mensal:R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Valor Global:R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

Execução: 12 meses.

Base Legal:Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Dotação Orçamentária:

15.015.09.272.0015.2087.339039.14100000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Pelo Município:FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MACAU, CNPJ:11.549.099/0001-00 o Sr. Rogério Wilson Macedo Lopes - Diretor-Presidente Macauprev, sob CPF: 175.475.124-53.

Pelo Fornecedor:A J SILVA CONTABILIDADE – CNPJ: 00.949.042/0001-73–Antonio Joaquim Silva, CPF: 098.109.944-00.

Macau/RN, 22 de janeiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1742 | MACAU, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Pregoeiro e Equipe de Apoio de Licitações do município de Macau/RN, torna publico para o conhecimento dos interessados que a licitação realizada no dia 11/02/2021, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 003/2021, cujo objeto à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN**, vinculado ao processo administrativo 009/2021, foi considerada **FRACASSADA**, em razão da inabilitação do licitante. Esta CPL informa que o pregão supracitado será realizado brevemente, a data será publicada respeitando a Lei 10.520/2002.

Macau/RN, 23 de fevereiro de 2021.

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1742 | MACAU, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2021

Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09.

Fornecedor: PFA SERVICE EIRELI – CNPJ: 22.819.950/0001-85

Objeto: Serviços de recarga de OXIGENIO e LOCAÇÃO DE TANQUE CRIONÊNIO para Sec. de Saúde.

Valor Global: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)

Vigência: 90 DIAS

Base Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Orçamentário:

10.010.302.0010.1137.339039

10010000 Recursos Ordinários

Pelo Município: MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 – José ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA – CPF: 130.986.084-04 – Prefeito _Terezinha Cristina Macedo Lopes Sousa – CPF: 243.229.704-00 – Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo Fornecedor: PFA SERVICE EIRELI – CNPJ: 22.819.950/0001-85 - PAULO FARIAS DE ARRUDA – CPF: 162.189.304-91 - Responsável Legal.

Macau/RN, 23 de fevereiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XIX | Nº 1742 | MACAU, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, NOS VEÍCULOS UTILITÁRIOS OFICIAIS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE DIVERSAS MARCAS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº. 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, NOS VEÍCULOS UTILITÁRIOS OFICIAIS, MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE DIVERSAS MARCAS PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN**, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos o ditame inerente à interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado HOMOLOGA o presente evento que teve como vencedoras as licitantes:

G MEDEIROS DA ROCHA - CNPJ 23.315.449/0001-44, saiu vencedor nos itens: 1, 2;

JUSSIER VIEIRA DE MELO - CNPJ 14.240.361/0001-10, saiu vencedor nos itens: 3, 4, 6;

MEDEIROS & SOUZA TRANSPORTES, LOCACOES DE VEICULOS, COMERCIO E SERVICO - CNPJ 33.373.981/0001-71, saiu vencedor no item 5.

Macau/RN, 23 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br | de segunda à sexta, ou em edições especiais
Prefeito: José Antonio de Menezes | Vice-Prefeito: Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo